

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2021.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio **ANDRÉ SILVA PÉRES**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, em relação a avaliação da ora Recorrente, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 002/2021.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2021.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 002/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 028/ANA/2020

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A ata de reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizada na página eletrônica da Licitante no dia 05.05.2021, quarta-feira, oportunidade em que a Recorrente teve ciência da sua avaliação.

Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame iniciou-se em 06.05.2021, quinta-feira. Portanto, o termo final ocorrerá no dia **10.05.2021**, segunda-feira, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 002/2021**, tendo como objeto:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (ITABI, JUNQUEIRO, IGACI, TEOTÔNIO VILELA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS E LIMOEIRO DE ANADIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO", conforme (Anexo I).

Por sua vez, a Recorrente participou da presente seleção, tendo sido devidamente habilitadas na fase de abertura do "envelope nº 01".

Assim, no dia 04.05.2021, a referida i. Comissão Técnica se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas no "envelope nº 02".

4

Ato contínuo, a Recorrente alcançou a nota 90 (noventa) na pontuação geral, sendo considerada tecnicamente habilitada, conforme se infere das notas explicativas apresentadas pela i. Comissão.

Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no Edital.

Destarte, a pontuação da i. Comissão atribuída à Recorrente merece ser revista.

É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do "envelope nº 02 - Proposta Técnica" que foram apresentados pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA FORMULÁRIO 1 - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO - PLANO DE TRABALHO, DO ANEXO V.**

Vejamos os critérios a serem avaliados em relação ao "Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho", do Anexo V do Ato Convocatório:

Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho

Este "Plano de Trabalho" deverá apresentar uma descrição detalhada das etapas e atividades a serem cumpridas, com alocação da equipe técnica por atividade e recursos mobilizados, bem como um quadro representando o Cronograma Físico.

[Apresente e justifique aqui quaisquer sugestões de modificação ou aperfeiçoamento nos Termos de Referência para melhorar a execução do serviço em no máximo 20 (vinte) páginas (como, por exemplo, cancelar alguma atividade considerada desnecessária, acrescentar alguma outra ou propor etapas diferentes para as atividades). Essas sugestões deverão ser concisas, objetivas e poderão ser incorporadas à sua proposta, não significando, entretanto, uma modificação no escopo dos serviços e cronograma de pagamento inicialmente proposto no Termo de Referência].

A Adequação da Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número de páginas, a proponente será punida com perda de 10% da pontuação definida para esse quesito.

Sub critérios a serem minimamente avaliados:

Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo;

Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatível com o cronograma executivo;

Detalhamento satisfatório das estratégias segundo o planejamento logístico para atendimento às demandas do Termo de Referência do Ato Convocatório;

Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos PMSB e dissertação satisfatória de estratégias para superação das mesmas.

O Formulário 1 apresentado pela Recorrente foi considerado "bom", lhe sendo atribuída nota 8, merecendo destaque a nota explicativa:

- 2) Em relação ao Formulário 1 "Adequação da Proposta de Trabalho – Plano de Trabalho", as concorrentes HIDROBR e DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA obtiveram pontuação máxima, equivalente a 10 (dez) pontos, pois atenderam de forma satisfatória a todos os critérios solicitados para a apresentação do Formulário 1 e apresentaram propostas de trabalho objetivas, demonstrando domínio do trabalho a ser realizado. As concorrentes CONSOMINAS, ENVEX e PREMIER receberam pontuação de 08 (oito) pontos, conceito bom, por terem atendido satisfatoriamente à maior parte dos subcritérios, falhando entretanto em alguns pontos. Por fim,

Em contrapartida, as empresas HIDROBR e DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA receberam pontuação máxima, sendo as propostas classificadas como "muito bom".

Contudo, a avaliação da i. Comissão em relação ao formulário da ora Recorrente encontra-se equivocada, tendo em vista que, **todos os critérios solicitados pelo Certame foram devidamente cumpridos.**

Ressalta-se que todas as atividades e produtos a serem desenvolvidos no âmbito da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB's) foram descritos de forma minuciosa, sendo detalhados os seus objetivos, etapas de execução/elaboração, fontes de informação, insumos para execução, e demais informações importantes para o bom desenvolvimento das atividades e construção dos produtos.

Ademais, analisando-se as propostas apresentadas pelas IDROBR e DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA, não se observa a apresentação de conteúdo que justifique a diferença de pontuação.

Inclusive, saliente-se que em muitos momentos as atividades foram mais bem detalhadas na Proposta de Trabalho da Recorrente em relação às propostas apresentadas pelas empresas que obtiveram nota máxima para o item.

Ainda, a Recorrente apresentou item detalhado a respeito das possíveis dificuldades e estratégias para a sua superação, conforme item destacado na página "52" do TDR Anexo ao Ato Convocatório nº 002/2021, o que não foi detalhado pelas empresas supracitadas.

Assim, restou evidenciada a expertise da Recorrente no desenvolvimento de trabalhos da natureza do objeto licitado, sendo tais estratégias levadas em consideração para a construção da Proposta de Trabalho apresentada pela mesma.

Nota-se, portanto, que a Recorrente demonstrou em sua proposta pleno conhecimento e domínio das atividades a serem desenvolvidas para a construção dos PMSB's de forma completa e participativa.

Dessa forma, deverá ser revista a nota atribuída à Recorrente, no que tange ao Formulário 1.

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA FORMULÁRIO 2 - METODOLOGIA PROPOSTA, DO ANEXO V.**

Ademais, destaquem-se os critérios de avaliação do "Formulário 2 - Metodologia Proposta", do Anexo V, vejamos:

Formulário 2 – Metodologia Proposta

A Proponente deverá apresentar uma série de arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços especificados no Termo de Referência. É esperado que a proponente discorra especialmente sobre a proposta de setorização do território dos respectivos municípios e sobre as estratégias a serem empregadas para a abordagem das populações rurais, além daquelas residentes na área urbana.

A Metodologia proposta deverá ser apresentada em no máximo 20 (vinte) páginas, tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número de páginas, a proponente será punida com perda de 10% da pontuação definida para esse quesito.

O Formulário 2 em questão foi julgado "Bom", lhe sendo atribuído nota 12, conforme nota explicativa:

3) Em relação ao Formulário 2 "Metodologia Proposta", recebeu pontuação máxima (15 pontos) somente a concorrente HIDROBR, pois a mesma apresentou e discutiu satisfatoriamente sobre as metodologias necessárias para a elaboração de PMSB, principalmente aquelas colocadas como critérios de avaliação deste formulário. As proponentes DRZ, ENVEX, CONSOMINAS e PREMIER receberam conceito bom, nota 12 (doze) pontos, pois entendeu-se que poderiam ter se aprofundado melhor na metodologia para a setorização dos territórios municipais ou sobre a abordagem das populações rurais. Já a concorrente AMPLA recebeu pontuação 09 (nove),

Em contrapartida, a empresa HIDROBR recebeu pontuação máxima.

No entanto, novamente, a avaliação da i. Comissão encontra-se equivocada, uma vez que, **a Recorrente atendeu a todos os requisitos esperados em nível de profundidade adequado para o momento.**

Frise-se que, o Formulário 2 apresentado pela Recorrente apresenta um detalhamento mais expressivo da metodologia a ser utilizada para a construção dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

Inclusive, a Recorrente procedeu com a discriminação das propostas preliminares de Setores de Mobilização (SM) em cada um dos municípios a serem contemplados pelo PMSB, bem como os critérios a serem utilizados para a proposta dos SM, conforme fl. 22 da proposta.

Ressalte-se, ainda, que, quando da elaboração dos PMSBs, os setores propostos poderão sofrer alterações, levando em consideração as informações obtidas nas visitas de reconhecimento dos municípios, obtenção de dados de particularidades locais (população, características rurais/urbanas, prestadores de serviços de saneamento), de levantamento de atores estratégicos, de análise de infraestruturas locais e de alinhamentos com o GT-PMSB.

Cabe salientar, também, que a Recorrente cuidou de descrever detalhadamente a metodologia de abordagem de toda população do município, incluindo a população residente nas áreas rurais (fl. 30 da proposta).

Ainda, deve-se observar que, a divisão do município em SM permite um formato regionalizado de suma importância para garantir o diálogo junto às diferentes comunidades, bem como que a parceria com os Agentes Comunitários de Saúde como multiplicadores sociais e a adaptação de estratégias de abordagem e linguagem com diferentes públicos.

Ademais, de maneira complementar, foi apresentado pela Recorrente, em formato de tabela, os eventos a serem realizados e as respectivas formas estratégias de mobilização e comunicação social, com o objetivo de se mobilizar toda a população municipal.

Por fim, saliente-se que não se verifica na proposta da empresa IDROBR a apresentação de conteúdo que justifique a diferença de pontuação.



Dessa forma, deverá ser revista a nota atribuída à Recorrente, no que tange ao Formulário 2.

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA FORMULÁRIO 3 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA, DO ANEXO V.**

Noutro norte, frise-se os critérios a serem avaliados em relação ao “Formulário 3 - Conhecimento do Problema”, do Anexo V:

Formulário 3 – Conhecimento do Problema

A proponente deverá apresentar um texto, constando uma descrição geral, e posteriormente uma discussão sobre os problemas ligados ao saneamento, analisando-os quanto à abrangência, intensidade, agravantes e encaminhamentos possíveis.

Este texto deverá demonstrar, de forma objetiva e assertiva, o conhecimento dos problemas enfrentados dentro da bacia do rio São Francisco, especialmente na(s) respectiva(s) Região(ões) Fisiográfica(s) objeto da contratação.

O Conhecimento do Problema deve ser apresentado em no máximo 20 (vinte) páginas, tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número de páginas, a proponente será punida com perda de 10% da pontuação definida para esse quesito.

O Formulário 3 foi julgado regular, lhe sendo atribuído nota 12, merecendo destaque a nota explicativa, vejamos:

- 4) Em relação ao Formulário 3 “Conhecimento do Problema”, as concorrentes PREMIER, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA, ENVEX e HIDROBR receberam conceito máximo (15 pontos), pois apresentaram conhecimentos aprofundados sobre os quatro eixos de saneamento nos municípios contemplados por este ato convocatório, contextualizando-os dentro da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e abordando inclusive sobre o contexto dos mesmos dentro da nova legislação relacionada ao saneamento no país. As concorrentes INCIBRA, AMPLA e CONSOMINAS receberam nota 12 (doze), conceito bom, por não terem apresentado e discutido suficientemente os dados referentes a pelo menos um dos eixos do saneamento básico.

Em contrapartida, as empresas PREMIER, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA, ENVEX e HIDROBR receberam pontuação máxima.

Entretanto, a presente avaliação da i. Comissão em relação ao formulário da ora Recorrente encontra-se equivocada, tendo em vista que, **todos os critérios solicitados pelo Certame foram devidamente cumpridos.**

In casu, nota-se que a Recorrente cuidou de descrever e discutir todos dados disponíveis nas plataformas digitais para os 4 (quatro) eixos do saneamento básico, em relação aos 6 (seis) municípios para os quais serão elaborados os Planos Municipais de Saneamento Básico.

4

Saliente-se, ainda, que os dados de saneamento disponíveis para a Bacia do Rio São Francisco foram apresentados e analisados à luz das legislações e Planos Federais, incluindo o novo marco do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

Ademais, de maneira complementar, foi apresentado pela Recorrente as principais atividades econômicas de cada um dos municípios contemplados, visto que o desenvolvimento de determinadas atividades impacta diretamente na disponibilidade e qualidade da água na região, o que pode interferir no abastecimento de água para uso humano.

Por fim, saliente-se que não se verifica na proposta da empresa IDROBR a apresentação de conteúdo que justifique a diferença de pontuação.

Portanto, deverá ser revista a nota atribuída à Recorrente, no que tange ao Formulário 3.

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL ANTÔNIO CARVALHO GUIMARÃES FILHO.**

Lado outro, vejamos o **item “8.2”, “4”**, do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência **(Anexo II)**, e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave,

ASSESSORIA JUR.

(...)

4	01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, comprovada por meio de atestados técnicos;	6	10
	02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.		

Conforme se depreende da leitura do item supracitado, para o profissional em questão será conferida a nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que comprovada a expediência por meio de atestados técnicos.

A Recorrente indicou para tal cargo o profissional ANTÔNIO CARVALHO GUIMARÃES FILHO, ao qual, nos termos da avaliação realizada, foram atribuídos apenas 8 (oito) pontos.

Entretanto, tem-se que a avaliação da documentação do referido profissional se realizou da maneira incorreta.

4

De plano, frise-se que, para o sr. ANTÔNIO CARVALHO GUIMARÃES FILHO foram apresentados 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, nos exatos termos em que exigidos pelo Certame.

Ocorre que, restou desconsiderado o Atestado emitido pela SUDECAP por considerar que referido documento é genérico.

No entanto, como dito alhures, a avaliação realizada pela i. Comissão encontra-se equivocada, uma vez que, o documento em referência é claro em comprovar a atuação do profissional ANTÔNIO CARVALHO GUIMARÃES FILHO na elaboração ou desenvolvimento de serviços de drenagem urbana.

Portanto, analisados corretamente os documentos em questão, fica clara a atuação do profissional nos 4 (quatro) eixo do Saneamento: Abastecimento de Águas, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

CONTRADIÇÃO COM RELAÇÃO À ANÁLISE DO DOCUMENTO EM SELEÇÃO ANTERIOR

Lado outro, frise-se que há contradição por parte da Licitante com relação à análise do referido documento em seleção anterior, em nítida prejudicialidade à Recorrente.

Nesse particular, deve-se considerar que a Recorrente participou de seleção Ato Convocatório nº 003/2020, cujo objeto é o mesmo do ora licitado, vejamos:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (UIBAÍ, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADE, MORRO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”

Consoante demonstrado *supra*, o atestado em apreço apresentada para o profissional no Ato Convocatório nº 003/2020 à fl. 239 foi devidamente pontuado com nota 2.

Contudo, na presente seleção, o mesmo Atestado (fl. 162) oferecido para a mesma função e a comprovação da experiência idêntica já não foi suficiente para a demonstração da experiência profissional.

Vejamos:

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
3648	SUDECAP	Serviços diversos de consultoria para a SUDECAP	Atestado genérico, não especifica se o profissional atuou na elaboração ou desenvolvimento de serviços de drenagem urbana

Página	Emitente	Discriminação do serviço
4875-4877	TEP - Engenharia de Projetos	Fiscalização e controles tecnológicos de qualidade de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, dentre outros.
4881	CE - Consultoria Técnica de Engenharia	Elaboração de projeto de drenagem das bacias e 2019 BPP WRY do Ar Cristiano Machado



Sendo assim, o "Item "8.2", "4", do Ato Convocatório foi integralmente atendido, à medida que restou comprovado o número máximo de experiência para o profissional em referência, **devendo ser revista, por ser medida de direito.**

**POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PELA I. COMISSÃO.
ITENS "18.2" E "18.3" DO CERTAME**

Como demonstrado *supra*, o documento emitido pela SUDECAP apresentada está em consonância com o Ato convocatório.

No entanto, ainda que o Atestado de capacidade técnica possua conteúdo genérico, tal questão configuraria omissão material, que poderia ser facilmente sanada por esta i. Comissão Técnica através de diligências junto ao órgão emissor.

Neste aspecto, destaquem-se os itens "18.2" e "18.3" do Certame, *in verbis*:

18.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante.

Ainda, vejamos a norma do **§ 3º, do art. 43** da Lei de 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Certo é que, havendo qualquer controvérsia quanto ao conteúdo dos documentos, **o que se admite por cautela**, a análise da i. Comissão não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no Instrumento Convocatório.

Em verdade, a i. Comissão julgadora deverá promover a investigação da veracidade fática e jurídica do que fora suscitado pela Recorrente, **com o fito de se alcançar a decisão mais acertada em face da verdade material, consistente em selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público.**

Neste sentido, destaquem-se os ensinamentos do i. Doutrinador Ivo Ferreira de Oliveira, o qual destaca o objetivo da Diligência, *in verbis*:



*(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, **permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou**, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)*

Importante salientar que, não obstante o Certame e a Lei nº 8.666/93 referirem-se à diligência como uma faculdade, **tem-se que esta é, na maioria dos casos, IMPRESCINDÍVEL e INAFASTÁVEL para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais, como é o caso em análise.**

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona que:

*(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.** (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).*

Subsistindo qualquer dúvida quanto ao documento sob análise, o que se admite por argumentação, deverá ser realizada simples diligência junto ao órgão emissor, o que resultará na conclusão de regularidade do mesmo.

Destarte, a desconsideração do Atestado por ser considerado genérico sem realização de diligência por esta i. Comissão reduz a nota técnica da Recorrente de forma injusta e infundada.

REANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA RECORRENTE

Destarte, resta clarificado que foram cumpridos **integralmente** os critérios afetos aos “Formulários 1 e 2” do Anexo V do Certame e ao item “8.2”, “4”, do Ato Convocatório, uma vez que, a documentação apresentada pela Recorrente foi em consonância ao presente Edital.

Assim, forçosa a conclusão de revisão da pontuação conferida à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., devendo ser atribuído o total de:

- **2 (dois) pontos ao Formulário 1;**
- **3 (três) pontos ao Formulário 2;**
- **3 (três) pontos ao Formulário 3; e**
- **2 (dois) ponto ao profissional ANTÔNIO CARVALHO GUIMARÃES FILHO.**

Dessa forma, conseqüentemente, deverão ser acrescidos 10 (dez) pontos à nota final da Recorrente.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Assim, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à Recorrente é medida de direito que se impõem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

a) seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser atribuído o total de:

- 2 (dois) pontos ao Formulário 1;
- 3 (três) pontos ao Formulário 2;
- 3 (três) pontos ao Formulário 3; e
- 2 (dois) ponto ao profissional ANTÔNIO CARVALHO G. FILHO.

b) consequentemente, devem ser acrescidos 10 (dez) pontos à nota final da Recorrente, por ser medida de mais lédima justiça.

Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2021



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48